

Fanor - Faculdade Nordeste

Norma 022: Núcleo de Acessibilidade

Art. 1o. Fica instituído o Núcleo de Acessibilidade – NAC, que está subordinado institucionalmente à Diretoria Geral da Instituição.

Art. 2o. O NAC tem como finalidade desenvolver ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com necessidades de atendimento diferenciado à vida acadêmica, assegurando-lhes o direito à educação superior.

Art. 3o. São objetivos do Núcleo de Acessibilidade:

I - Desenvolver ações que assegurem o acesso, a permanência e a participação do discente com necessidades especiais a um ambiente educacional de qualidade, contribuindo para o seu sucesso acadêmico.

II - Implantar a política de inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais, articulando ensino, pesquisa e extensão ao desenvolvimento de ações e programas continuados.

III - Investir no desenvolvimento de ações de formação continuada para a inclusão, envolvendo toda a comunidade acadêmica, alunos, professores e técnico-administrativo;

IV - Sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à necessidade de mudança cultural a respeito da educação especial a fim de possibilitar a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência;

V - Praticar a intersetorialidade e a transversalidade na educação especial, estimulando a plena participação dos alunos nas atividades acadêmicas;

VI - Desenvolver ações que promovam a acessibilidade, em seu sentido pleno, não só aos estudantes com deficiência, mas aos professores, funcionários e à população que frequenta a Instituição e se beneficia de seus serviços;

VII - Apoiar a comunidade acadêmica, alunos, professores e técnico-administrativos nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo;

VIII - Propor ações para eliminar as barreiras arquitetônicas e atitudinais e promover a tecnologia assistida e atendimento educacional especializado para os alunos;

IX – Divulgar junto à comunidade acadêmica a legislação e normas educacionais vigentes, que asseguram a inclusão educacional;

X - Articular com os gestores institucionais e professores para que o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) contemplem os pressupostos epistemológicos, filosóficos, legais e políticos da educação inclusiva.

Art. 4o. O NAC, para o cumprimento de seus objetivos, será formado por uma comissão, designada pela Diretoria Geral da Instituição, composta por representante dos setores da Faculdade, a saber: Marketing, Operacional, Tecnologia de Informação (TI), Coordenador Geral Acadêmico, Coordenação de Curso, Corpo Docente (professor capacitado na área de atenção a pessoas com necessidades educacionais especiais) e um Psicólogo da Coordenadoria de Apoio e Suporte ao Aluno - CASA, que será seu Presidente.

Parágrafo único: Os membros da Comissão referida no caput deste artigo não receberão qualquer tipo de

remuneração, sendo o exercício das atividades considerado de interesse público relevante.

Art. 5o. Os pareceres emanados pelo NAC serão submetidos à Diretoria Geral da Instituição para apreciação, aprovação e encaminhamento às instâncias competentes, de acordo com o assunto tratado.

Art. 6o. O NAC reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Art. 7o. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.